



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 633 / 2021.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a iniciativa de Projeto de Lei que **cria o subsídio para os policiais e bombeiros militares da Paraíba em conformidade com a Lei Estadual 9.084 de 2010, e com a Constituição Federal em seu artigo 144, § 9º**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 09 de março 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

**CRIA O SUBSÍDIO PARA OS POLICIAIS E
BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DA
PARAÍBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

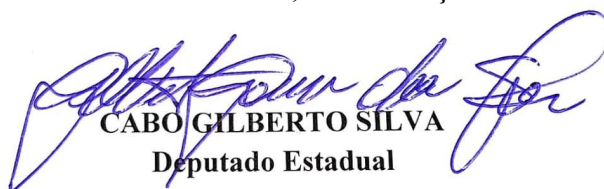
Artigo 1º - Fica criado em conformidade com a Lei nº 9.084/2010 e com a Constituição Federal o subsídio a ser pago aos policiais e bombeiros militares da Paraíba.

§ 1º O subsídio incorpora num único vencimento o soldo militar, a habilitação militar e a bolsa desempenho presente na remuneração dos militares estaduais.

Artigo 2º - O subsídio não impede o recebimento de gratificações consideradas indenizatórias e de funções.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a criação do subsídio para os policiais e bombeiros militares da Paraíba em conformidade com a Lei Estadual nº 9.084 de 2010 e com a Constituição Federal em seu artigo 144, § 9º, por parte da iniciativa do Poder Executivo via decreto frente à impossibilidade legislativa deste que subescreve esta propositura.

O subsídio foi introduzido em nosso ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional nº 19 de 1988, caracterizando-se por ser um estipêndio fixado em parcela única. Este sistema de remuneração tem aplicabilidade na forma obrigatória ou facultativa e, no caso dos militares estaduais, encontra-se previsão de obrigatoriedade no artigo 144 da Constituição Federal, em seu parágrafo 9º, que faz referências a outro dispositivo da Carta Magna, o art. 39, § 4º.

Sendo assim, o Estado da Paraíba deve enquadrar-se nos ditames constitucionais, sendo necessário que o Poder Executivo que detém competência exclusiva para legislar nesta matéria remeta a esta casa de Eptácio Pessoa decreto regulamentando o subsídio dos militares estaduais. Salientamos que a remuneração atual do servidor deve ser preservada incorporando ao subsídio a Bolsa Desempenho, o soldo militar e a habilitação militar sem prejuízo do recebimento das demais gratificações indenizatorias como auxilio alimentação, gratificação de função e outras como adicional noturno.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 09 de março 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual